



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ - PI  
Palácio e Finanças "JOSÉ DE ABRÉU BARBOSA"  
Rua Isidoro Rodrigues Bacelar, 55 - Centro - Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64295-000  
CNPJ: 04.274.308/0001-20 - E-mail: [camaradevarzeagrande@pi.gov.br](mailto:camaradevarzeagrande@pi.gov.br)

Resolução nº 011/2021

**REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ (PI).**

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica permitida a consignação em folha de pagamento para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, servidores ocupantes de cargos comissionados e para agentes políticos do Poder Legislativo municipal.

**Art. 2º** A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor/vereador.

**Art. 3º** A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com esta Casa Legislativa.

**Art. 4º** O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 30% (trinta por cento) do vencimento/subsídio líquido percebido pelo servidor/vereador.

**Art. 5º** O cálculo da margem consignável será o percentual de 30% dos vencimentos/subsídios líquidos percebidos pelo servidor/vereador.

**§1º** Entende-se por vencimentos o somatório dos valores recebidos a título de vencimento, anuêncios, progressões verticais e horizontais, abono produtividade, gratificações, funções gratificadas e demais acréscimos que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento do servidor/vereador.

**§ 2º** O valor correspondente a abono produtividade, gratificações e funções gratificadas constará separadamente na carta margem, por se tratar de verbas passíveis de exclusão a qualquer momento.

**Art. 6º** A Câmara de Vereadores do Município de Pau D'Arco do Piauí (PI) não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores/vereadores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os salários/subsídios.

**Art. 7º** O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado até o prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses para servidores efetivos e até o limite da legislatura para vereadores e servidores ocupantes de cargos comissionados.

**Art. 8º** A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

I - não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, à prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

II - não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado;

III - as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento.

IV - poderá a instituição financeira exigir outra garantia além da consignação em folha, nos casos de servidores ocupantes de cargos comissionados, vereadores, ou quando o empréstimo se der sobre a margem do abono produtividade, gratificações e funções gratificadas de servidores efetivos.

**Art. 9º** O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade do consignante.

**Parágrafo Único** - Será permitido o crédito em cheque administrativo, pagamento em boleto bancário, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível exclusivamente nos casos de compra de dívida.

**Art. 10** É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

**§1º** Poderá o consignante antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

**§2º** Poderá o consignante amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações.

**Art. 11** A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá as disposições a seguir:

I - o saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 2 (dois) dias úteis após solicitação de liquidação;

II - não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;

III - para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "pro-rata-temporis".

**Art. 12** É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro devendo ser observados os seguintes critérios:

I - prazo máximo do refinanciamento em 72 (setenta e dois) meses;

II - quantidade mínima de seis parcelas quitadas do empréstimo.

**Parágrafo Único** - O refinanciamento de que trata o "caput" deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas nesta resolução.

**Art. 13** A instituição financeira deverá disponibilizar uma conta corrente em nome da Câmara de Vereadores do Município de Pau D'Arco do Piauí (PI), específica para a efetivação dos pagamentos de empréstimos consignados, sem cobrança de taxas, tarifas ou qualquer outra despesa.

**Art. 14** Não será permitida a compra de dívida por instituição bancária ou financeira sem a anuência do consignante e da Câmara de Vereadores do Município de Pau D'Arco do Piauí (PI).

**Art. 15** O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou da Câmara de Vereadores do Município de Pau D'Arco do Piauí (PI), transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o crédito a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

I - perda da faculdade de consignar com a Câmara de Vereadores do Município de Pau D'Arco do Piauí (PI) pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

II - cancelamento definitivo do convênio de consignação.

**Art. 16** É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

**Art. 17** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Pau D'Arco do Piauí (PI), 27 de janeiro de 2021.

**José Rodrigues Bacelar Júnior**  
Vereador Presidente

**Ferlando Gomes de Oliveira**  
1º Vice Presidente

**Erisnelson de Abreu Barbosa**  
2º Vice Presidente

**Alfredo Carvalho Ferreira**  
1º Secretário

**Francisco Leonardo dos Santos**  
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI  
CNPJ: 74.075.508/0001-95  
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000  
Fone: (89) 3471-1439  
[camaradevarzeagrande@hotmail.com](mailto:camaradevarzeagrande@hotmail.com)

**PORTARIA Nº 07 /2021.**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da  
Tesoureira da Câmara Municipal de  
Várzea Grande/PI.

**O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e o Regimento Interno da Casa**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, a Sra Cícera da Silva Pereira, portadora do CPF: 278.769.798-40, para a função de TESOUREIRA da Câmara Municipal de Várzea Grande/PI.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Várzea Grande/PI, em 02 de Fevereiro de 2021.

Cumpra-se Registre-se e publique-se:

Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa  
Presidente da Câmara